

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

62

LEI N° 1.559, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1984

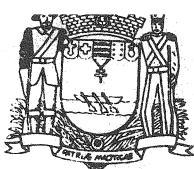
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA -
RIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA A CONSTRU-
ÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE LORE-
NA.

báuava
*O Senhor CARLOS EUGÉNIO MARCONDES, Prefeito Munici-
pal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferi-
das por Lei,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lorena, autorizada
a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da
Promoção Social do Estado de São Paulo, para a
construção e instalação no Município de uma cre-
che no bairro de Santo Antônio, na cidade de Lore-
na.

Artigo 2º - A creche de que trata o artigo anterior será con-
struída em próprio municipal, cujo terreno sem ben-
feitoria possui a seguinte descrição perimétrica:
"considerando como ponto inicial da descrição um
lote de terreno, distante 53,40m (cinquenta e três
vírgula quarenta metros) da esquina com a Rua Cel.
Farciano, com frente para o Beco do Botafogo onde
mede 30m (trinta metros); com 37,80 (trinta e se-
te vírgula oitenta metros) do lado esquerdo de
 quem da referida via pública olha o imóvel, em três
linhas quebradas de 29m (vinte e nove metros) 2,50
m (dois vírgula cinquenta metros) e de 6,30m (seis
vírgula trinta metros); fazendo divisa com o Cru-
po Escolar Joaquim Ferreira Pedro; 26,50m (vinte
e oito vírgula cinquenta metros) nos fundos, divi-
sando com a CAGESP (Cia. de Saneamento Básico do
Estado de São Paulo), e 29m (vinte e nove metros) do
lado direito, divisando com a José Soares de Andrade,
encerrando uma área de 964,82m² (novecentos e
sessenta e quatro vírgula oitenta e dois) me-



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.559/84)

etros quadradinhos)", tudo conforme registro que está sendo providenciado junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Lorena.

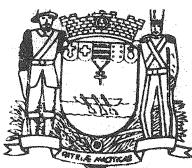
rtigo 3º - A creche destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

rtigo 4º - Na hipótese de vir a ser a creche utilizada em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

rtigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, no exercício de 1984, correrão por conta do crédito especial, no valor de Cr\$ 40.115.500,00 (quarenta milhões, cento e quinze mil e quinhentos cruzeiros), a ser aberto por Decreto do Poder Executivo, sendo Cr\$ 22.115.500,00 (vinte e dois milhões, cento e quinze mil e quinhentos cruzeiros) neste exercício e Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) em Janeiro de 1985.

rtigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.559/84)

P.M. de Lorena, 22 de novembro de 1984.


CARLOS EUGÉNIO MENDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal nos 22 de novembro de 1984.


MARIA ANTÔNIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =